



Prefeitura Municipal de Nova Odessa.

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.529/97, DE 07 DE FEVEREIRO DE 1.997.

“Cria no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal funções que especifica e dá outras providências”.

JOSÉ MARIO MORAES, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º.) Ficam criados no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal as funções abaixo especificadas, de provimento em Comissão, regidas pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho:

FUNÇÃO	QUANT.	REFERÊNCIA	VENC.TOS
Assessor de Finanças	01	M-22	1.118,27
Assessor Administrativo	01	M-22	1.118,27
Assessor Executivo	01	M-22	1.118,27
Assessor na área de Saúde Bucal	01	M-18A	613,40
Assessor de Comunicação	01	M -18	582,40
Assessor de Serviços Urbanos e Paisagismo	01	M-22	1.118,27

MA



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

Assessor de Gabinete Para Eventos e Cerimonial	01	M-21	818,70
Assessor de Gabinete Para Assuntos Extraordinários	01	M-18A	613,40
Assessor de Comércio e - indústria	01	M-22	1.118,27
Agente Municipal de Habitação	01	M-20	692,88
Administrador de Serviços Públicos	05	M-20	692,88
Administrador de Serviços Públicos III	05	M-12	345,24

Art. 2º.) A carga horária da função de Assessor de Comunicação será de 20 horas/semanais e de todas as demais funções criadas pelo artigo anterior será de 40 horas/semanais.

Art. 3º.) A função de Assessor Técnico Pedagógico criada pela Lei Municipal número 1.344/93 passa a denominar-se "Assessor Pedagógico".

Art. 4º.) A função de Chefe do Setor de Obras e Urbanismo criada pela Lei Municipal n. 1.344/93, passa a denominar-se "Assessor do Setor de Obras e Urbanismo", com padrão de referência M-22, e vencimentos de R\$ 1.118,27 (um mil, cento e dezotto reais e vinte e sete centavos).



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º.) Ficam criados ainda no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, os empregos abaixo especificados, de provimento por Concurso Público e regidos pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho:

EMPREGOS	QUANT.	REFERÊNCIA	VENC.TOS	CARGA/H
Recepcionista	10	M-06	289,06	44 H/S
Agente de Enfermagem	20	M-12	345,24	44 H/S
Escriturário	10	M-08	304,10	44 H/S

Art.6º.) Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante regular justificativa, gratificação de função no percentual de até 100% (cem por cento) calculados sobre o padrão de referência, tendo em vista a função ou emprego exercido pelo servidor.

Art. 7º.) As atribuições das funções e empregos criados pela presente Lei serão consignadas nas respectivas ~~posições de~~ nomeações.

Art. 8º.) As despesas com a aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário/

Art. 9º.) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA
AOS 07 DE FEVEREIRO DE 1.997


José Maria Moraes
PREFEITO MUNICIPAL